



RESOLUÇÃO N.59/2021

Dispõe sobre as atividades, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com base na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; e nos demais protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 e regulamentar as atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Terão acesso à Assembleia Legislativa servidores, terceirizados, representantes de entidades e de órgãos públicos, desde que previamente credenciados.

Parágrafo único. Casos não previstos no *caput* serão resolvidos pelo Superintendente-Geral.

Art. 3º Permitir a utilização dos prédios do Poder Legislativo quando houver a impossibilidade da realização das atividades relacionadas a serviços essenciais por meio de tecnologias de informação e de comunicação, adotando-se todas as medidas de segurança para evitar possível contágio ou transmissão da COVID-19.

Art. 4º Durante o período de vigência desta Resolução, a realização de atividades legislativas da Assembleia será restrita a sessões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissões, nos termos regimentais, com a presença restrita de servidores.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* poderão ocorrer de forma híbrida, com recursos que permitam conciliar a participação presencial e remota dos parlamentares.

Art. 5º Fica suspensa a realização de atividades que envolvam a participação presencial de público externo.

Parágrafo único. Os programas PROCON, CHAME e FISCALIZA terão suas atividades de atendimento ao público suspensas, no âmbito da sede administrativa, ficando mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Art. 7º Durante o período de vigência desta Resolução, será dispensado o registro de ponto eletrônico, ficando a cargo dos respectivos chefes imediatos o controle da frequência dos servidores.



Art. 8º Os servidores poderão executar suas atividades fora das dependências da Assembleia Legislativa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que seja permitido pelo chefe imediato e que seja comunicado a chefia hierarquicamente superior e por ela seja autorizado.

Art. 9º As servidoras em estado gestacional, os servidores maiores de 60 anos e os demais considerados do grupo de risco, após comunicar o chefe imediato, serão dispensados do registro de frequência, atendido o disposto no art. 10, § 2º, desta Resolução.

Parágrafo único. Outros casos específicos poderão ser analisados pela Superintendência-Geral e comunicados à Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas da COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias ou enquanto perdurarem os sintomas.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata, a qual remeterá documentação, conforme o caso, à Superintendência de Gestão de Pessoas ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, os servidores afastados ou dispensados do registro de frequência, nos termos do *caput* deste artigo e do art. 9º, realizarão as atividades funcionais fora das dependências da Assembleia Legislativa, com utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 11. Fica autorizada a Superintendência-Geral a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive mediante redução do quantitativo simultâneo de pessoas em ambientes coletivos da Assembleia Legislativa.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções n. 009/2020, 010/2020 e 142/2020.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de fevereiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **JEFFERSON ALVES**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **AURELINA MEDEIROS**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima